



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 122/2014

JARDIM, 30 DE ABRIL DE 2014

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 18 – INCISO IV, DA LEI Nº 083/2011, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS – IPJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O inciso IV, do art. 18, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim – MS, passa a ter a seguinte redação:

*§ 4º. A Responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos art. 16, 17,19 e 20 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá no último dia útil do mês subsequente.*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
Prefeito Municipal